



Art. 4° A Câmara de Gestão Fiscal será secretariada por servidor lotado na Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia, a ser designado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da referida Pasta.

Art. 5° São atribuições do Secretário Executivo da Câmara de Gestão Fiscal:

I - providenciar, sob determinação do Coordenador a convocação dos membros da Câmara para reuniões;

II - preparar a pauta das reuniões, com resumo do assunto e disponibilizando-a aos membros da Câmara, sempre que possível, com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência;

III - promover e superintender os trabalhos de Secretaria das reuniões;

IV - relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;

V - preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da Câmara;

VI - zelar pela observância das Deliberações aprovadas pela Câmara, numerando-as em ordem crescente;

VII - expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da Câmara;

VIII - outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

Art. 6° As reuniões da Câmara serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros ou dos substitutos legais.

Art. 7° A Câmara de Gestão Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e/ou extraordinariamente, conforme convocação da coordenação da Câmara;

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano estabelecer-se-á o calendário de reuniões para o período.

Art. 8° As proposições de iniciativa de qualquer membro, bem como dos titulares dos órgãos e entidades serão encaminhadas à Secretaria da Câmara, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, e serão incluídas na pauta de reunião seguinte.

Art. 9° A Câmara de Gestão Fiscal, por meio de seu Coordenador, poderá convocar elementos de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias sem, contudo, terem direito a voto.

Art. 10° O Coordenador fixará o roteiro da reunião, do qual deverá constar:

I - verificação do quórum para início da reunião;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura e distribuição do expediente do dia;

IV - Ordem do Dia - discussão e votação da matéria em pauta;

V - assunto de ordem geral.

§ 1° Na Ordem do Dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 2° Poderão ser incluídas na Ordem do Dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Coordenador.

§ 3° Todos os pleitos a serem apreciados serão registrados em painel eletrônico que refletirá as consequências reais e imediatas oriundas da decisão tomada.

§ 4° É facultado a qualquer membro da Câmara solicitar ao coordenador vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.

§ 5° A matéria colocada para apreciação da Câmara será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a Pauta da Reunião ou a pedido de um dos Membros.

§ 6° As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 11° Em cada reunião da Câmara será elaborada:

I - Ata sucinta, a qual será submetida a discussão na reunião subsequente, registrada em sistema eletrônico e assinada

pelos membros presentes àquela reunião.

II - Nota Técnica, demonstrando o resultado das deliberações da Câmara, situação orçamentária e financeira do período e a respectiva projeção até o final do exercício, a ser encaminhada/protocolizada para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 12° As funções desempenhadas no âmbito da Câmara de Gestão Fiscal não serão remuneradas e serão consideradas serviço público relevante.

Art. 13° Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 186422

Portaria 080/2020 - ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5° do Decreto no 9.660, de 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° A Câmara de Gestão de Gastos, que tem por objetivo analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesas e ao bom uso dos recursos públicos, será composta por membros titulares e respectivos suplentes representantes:

I - da Secretaria de Estado da Economia,

a) Francisco Sérvulo Freire Nogueira - Titular;

b) Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto - Suplente;

II - da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

a) Alexandre Demartini Rodrigues - Titular;

b) Lara Garcia Borges Ferreira - Suplente;

III - da Secretaria de Estado da Casa Civil;

a) Jorge Luis Pinchemel - Titular;

b) Renato Meneses Torres - Suplente;

IV - da Procuradoria-Geral do Estado;

a) Ana Paula Lima Florentino Alves Ferreira - Titular;

b) Lillian Cândida Nunes de Macedo Felipe - Suplente.

V - da Controladoria-Geral do Estado;

a) Stella Maris Husni Franco - Titular;

b) Margareth Moreira - Suplente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Câmara de Gestão de Gastos é atribuída ao membro designado no inciso I, alínea "a", e, na sua ausência, será atribuída ao representante indicado no inciso I, alínea "b", deste artigo.

Art. 2° Compete a Câmara de Gestão de Gastos:

I - propor atos que visem à racionalização das despesas e à melhoria da qualidade dos gastos;

II - comunicar os resultados das medidas implementadas ao Governador do Estado;

III - definir metas de economia e redução de gastos, observado o disposto no inciso I;

IV - promover a uniformização de fluxos e procedimentos para simplificar e reduzir o custo dos processos internos;

V - deliberar sobre exceções de interesse público que não estejam contemplados nas Câmaras de Gestão Fiscal e de Gestão de Pessoas;

VI - acompanhar e avaliar as medidas de sua competência;

VII - outras atribuições a serem conferidas pelo Conselho de Governo.

Parágrafo Único. A Câmara de Gestão de Gastos poderá



convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

Art. 3º A Câmara de Gestão de Gastos será secretariada por servidor lotado na Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Estado da Economia, a ser designado pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da referida Pasta.

Art. 4º São atribuições do Secretário Executivo da Câmara de Gestão de Gastos:

- I - providenciar, sob determinação do Coordenador a convocação dos membros da Câmara para reuniões;
- II - preparar a pauta das reuniões, com resumo do assunto a disponibilizando-a aos membros da Câmara, sempre que possível, com mínima de 2 (dois);
- III - promover e superintender os trabalhos de Secretaria das reuniões;
- IV - relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;
- V - preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da Câmara;
- VI - zelar pela observância das Deliberações aprovadas pela Câmara, numerando-as em ordem crescente;
- VII - expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da Câmara;
- VIII - outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

Art. 5º São atribuições da (o) Coordenador (a) da Câmara de Gestão de Gastos:

- I - presidir as reuniões da Câmara e dirigir os respectivos trabalhos;
- II- fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III- indicar relatores para matérias que necessitam de aprovação da Câmara;
- IV- dar encaminhamento das decisões da Câmara,
- V- realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Câmara de Gestão de Gastos reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, sempre que solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito da Câmara de Gestão de Gastos não serão remunerada e serão consideradas serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto nº 9.660, de 06 de maio de 2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 186423

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

#### Apostila

A Secretária de Estado da Economia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto Estadual nº 4.956, de 23 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 30 de setembro de 1998, que dispõe sobre a lotação, o exercício, a remoção e a promoção dos funcionários do Fisco do Estado de Goiás, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.266, de 16 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17 de abril de 1998, e atualização dada pela Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.227, considerando a Decisão Liminar da 3ª Câmara Cível proferida em Mandado de Segurança nº 5150159.43.2020.8.09.0000 (Código SEI nº 000012322965), e o

que consta no Processo SEI nº 202000004026755, **CONCEDO** progressão funcional ao servidor **RAIMUNDO NONATO LIMA VITORINO**, CPF nº 15189490378, Matrícula Base nº 23848.1, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 3, para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 4, a partir desta data, nos termos e regras e artigo 31 § 1º da Lei Estadual nº 13.266, de 16 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 17 de abril de 1998.

Goiânia - GO, aos 25 dias do mês de junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 25/06/2020, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 186427

PORTARIA nº 077/2020-GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, considerando o disposto no § 2º do art. 468 e no art. 5º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e no artigo 4º da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, e tendo em vista do constante no processo nº 202000004044872.

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 15/2012-GSE da empresa BIOPELE INDUSTRIAL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.668.399/0001-93 e Inscrição Estadual nº 10.446.166-7, haja vista a não comprovação da regularidade previdenciária através da apresentação da Certidão de Débito de Dívida com a União - Negativa ou Positiva com efeito Negativo no prazo previsto em notificação fiscal enviada no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do contribuinte, para celebração de novos Termos de Acordo de Regime Especial como condição para continuidade da fruição dos benefícios fiscais relativos aos Programas FOMENTAR e PRODUIR e subprogramas, conforme exigência da Lei 20.367 de 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2020.  
CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária

Protocolo 186432

PORTARIA nº 078/2020-GSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, considerando o disposto no §2º do art. 468, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e o DESPACHO Nº 50/2020 - GTCIF e tendo em vista o processo nº 201900004115723,

RESOLVE

Art. 1º Revogar o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE nº 222/18-GSF, firmado com a empresa FRINENSE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Av. G, nº 160, Setor Pai Eterno, em Trindade/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.042.642/0001-00 e no CCE/GO sob o nº 10.451.636-4, tendo em vista o descumprimento do cronograma de execução dos investimento fixos, bem como do cronograma físico-financeiro da execução do seu projeto de ampliação da unidade fabril, conforme faz prova os documentos anexados no processo 201900004115723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária

Protocolo 186434